

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO CRIME DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E KYC

### 1. Objetivo & Abrangência

A UF CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (UF Consultoria) executa seus procedimentos para conhecer o detalhamento das características de seus clientes – *Know Your Customer* (“KYC”), parceiros – *Know Your Partner* (“KYP”), fornecedores – *Know Your Supplier* (“KYS”), funcionários – *Know Your Employee* (“KYE”) e a origem dos recursos de tais clientes (“PLD/CFT”), e obedece rigorosamente os regramentos no processo de identificação de contrapartes, de monitoramento das operações e de comunicação das situações passíveis de serem informadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Esta Política busca prover direcionamento e padronização dos processos que são executados para tais rotinas.

As diretrizes estabelecidas nessa política devem ser observadas por todos os funcionários, sócios, e/ou prestadores de serviços (“Colaboradores”) da UF Consultoria. Assim, cada pessoa é responsável pela identificação e reporte imediato à área de *Compliance*, em caso de observância de qualquer situação como suspeita, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

### 2. Definição

A lavagem de dinheiro é definida pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime. Através da lavagem de dinheiro o criminoso tenta, através de um conjunto de operações comerciais e/ou financeiras incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima.

A Lei nº 9.613 de 1998<sup>1</sup> descreve o crime de “lavagem” ou ocultação de bens no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes. Além da Lei nº 9.613 de 1998, a CVM criou a Resolução nº 50 de 2021, com vistas a atualizar a regulação do mercado no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, fazendo-o de modo alinhado às diretrizes dos organismos internacionais que lidam com essa questão.

Desta forma, para disfarçar os lucros ilícitos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: inicialmente, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

---

<sup>1</sup> “Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Penal: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)”

As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos na última década levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento.

### 3. Responsabilidades & Monitoramentos

O monitoramento e a mensuração dos riscos inerentes ao dia a dia da UF Consultoria são de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, Sr. João Pedro Hespanha Madeira, que adota procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de vigilância, visando minimizar qualquer risco de lavagem de dinheiro e financiamento terrorismo nas atividades de consultoria da UF Consultoria.

Caberá, ainda, a este Diretor, o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente Política, sendo certo que contará com o apoio, quando necessário, de escritório de advocacia e com assessoria de informação e contábil.

Isto posto, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da UF Consultoria monitora diariamente as notícias veiculadas na mídia que estejam relacionadas à lavagem de dinheiro com o objetivo de identificar possíveis clientes vinculados aos fatos e realizar a respectiva análise.

Em função das diretrizes regulatórias<sup>2</sup>, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da UF Consultoria aplica os seguintes conceitos e regras:

- ✓ Classificação dos clientes por grau de risco;
- ✓ Através dessas avaliações serão gerados graus de risco, de forma que, quanto maior o grau de risco, maior deverá ser o monitoramento e menor o prazo para renovações de pesquisas de *compliance* e atualização cadastral;
- ✓ Conhecimento de clientes, funcionários e parceiros de negócios;
- ✓ Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais);
- ✓ Identificação, dentre seus clientes, de pessoas politicamente expostas e adotar procedimentos específicos no caso de pessoas politicamente expostas;
- ✓ Checagem da origem dos recursos financeiros de seus clientes e eventuais restrições (tal checagem será feita de forma passiva, isto é, mediante recebimento de informações dos clientes, e ativa, com consulta de listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores);
- ✓ Verificação da compatibilidade da movimentação financeira do cliente em face da sua situação patrimonial e financeira;
- ✓ Divulgação interna da presente Política, bem como seu treinamento;
- ✓ Elaboração de plano de ação para suprir deficiências através de controles de gerenciamento e mitigação;
- ✓ Revisão, a cada 2 anos, do procedimento de avaliação interna de risco; e
- ✓ Geração anual de Relatório Anual de PLD/FT contendo apresentação dos processos referentes a PLD/FT; indicação de possíveis fraquezas do processo; e avaliação do Relatório pela Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria.

Ademais, a exclusivo critério do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá ser convocada uma reunião do Comitê de *Compliance* para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro. Qualquer

---

<sup>2</sup> Resolução 50/21.

suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. Este ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de *Compliance*, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação.

A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações. Na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, estes ficarão sujeitos às sanções legais e criminais, bem como ao desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados.

Cabe salientar, que a UF Consultora envida os melhores esforços para cumprir com as regras e legislação pertinentes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo, observados os limites aplicáveis a sua área de atuação. Contudo, esta depende essencialmente do intercâmbio de informações com administradores fiduciários, gestoras, instituições etc. Não obstante, a UF Consultoria monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos seus clientes que não dependam da posse de dados que esta não possui e observados os procedimentos entabulados na presente Política.

- **Cadastro De Clientes**

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A UF Consultoria faz checagens como, levantamento preliminar do cliente; entendimento do interesse do cliente com o investimento; análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos; recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas e a validade da documentação enviada.

Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação de cadastro. Adicionalmente, a UF Consultoria não irá atender pessoas físicas ou jurídicas que não apresentem identificação completa, ou que prestem informações incompletas, falsas, inconsistentes, ou não comprováveis.

A UF Consultoria possui rotina de atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos, em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses. Este processo deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

- **Investidores Objeto De Atenção Especial**

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta Política, as seguintes categorias de investidores:

- ✓ Não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e
- ✓ Pessoas politicamente expostas (doravante “PPE”).

A UF Consultoria toma especial atenção a relações comerciais com PPE e em razão disso:

- ✓ Supervisiona de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com PPE;
- ✓ Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações recomendadas à PPE; e
- ✓ Mantém procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram, após o início do relacionamento com a UF Consultoria, PPE.

A Lista de Pessoas Expostas Politicamente pode ser encontrada na rede da UF Consultoria.

- **Políticas De Know Your Partner (“KYP”), Know Your Supplier (“KYS”) & Know Your Employee (“KYE”)**

A UF Consultoria avalia a reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir aos Códigos e Políticas da UF Consultoria. No processo de contratação de parceiros comerciais, a UF Consultoria também demanda que tais parceiros possuam – quando aplicável - práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, e, a contratação destes serviços são objeto de análise e aprovação interna, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Os Colaboradores da UF Consultoria devem atestar que tem conhecimento da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações específicas, tais como mas não limitada à instruções e resoluções da CVM e Banco Central, e ainda, o [Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, da ANBIMA](#).

- **Lei Anticorrupção**

Todos os Colaboradores da UF Consultoria devem atestar que tem conhecimento do teor da Lei n.º 12.846, de 2013 e estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da UF Consultoria.

#### **4. Operações E/Ou Situações Suspeitas**

A Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, disciplina as operações ou as situações de ocorrência de indícios dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Com base nessa Carta Circular, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD destaca as situações que devem ser observadas pelos Colaboradores da UF Consultoria, clicando no [link](#). Sempre que houver uma operação ou situação tal como as pautadas na Carta Circular, o Colaborador deverá comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD para as providências cabíveis.

#### **5. Considerações Finais**

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, a interpretação diligente e cuidadosa e a obrigação de zelar pela legalidade e pela boa prática, contribuindo para a evolução do sistema financeiro. Conforme legislação vigente, a UF Consultoria compromete-se a disponibilizar esta Política na íntegra em seu website, bem como mantê-lo sempre atualizado.

É obrigação dos Colaboradores da UF Consultoria fazerem o acesso e releitura da cópia dos Códigos, pelo menos anualmente, independentemente de quaisquer avisos prévios.